



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.698/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

LEI Nº 04/2014

15.01.2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a devolução de Imóvel Rural e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à devolução do imóvel rural abaixo relacionado, pertencente ao Município de Salgado Filho, Estado do Paraná:

I – IMÓVEL RURAL: Lote n.º 23-A-1 (vinte e três-A-1), da subdivisão do POLIGNO "E", da Fazenda Separação, situada na Linha João XXIII, no município de Salgado Filho, nesta comarca, com área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Por linha seca, medindo 200,00m, azimute 260°28'56" confrontando com o Lote n.º 24; SUL: Por linha seca, medindo 200,00, azimute 79°26'40", confrontando com o Lote n.º 23; LESTE: Por uma linha seca, medindo 50,00m, azimute 349°26'58". Confrontando com o perímetro Urbano da cidade de Salgado Filho - Pr; OSTE: Por uma linha seca medindo 50,00m, azimute 169°26'58" confrontando com o Lote n.º 23, conforme consta da matrícula n.º 9.766, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão, Estado do Paraná.

Parágrafo único: A presente devolução é motivada pela paralisação das atividades da cooperativa instalada, a qual será transferida para outra localidade.

Art. 2º. Fica o Tabelião e Escrivão do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão, autorizado a efetuar as alterações cartorárias relativas à devolução do bem imóvel, além das averbações e demais procedimentos que se fizerem necessários para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes nesta data, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2013.

ALBERTO ARISI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Data: / /

Edição Nº

Jornal:

FALTA
PUBLICAÇÃO